



# DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2017

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS- BAHIA • PODER EXECUTIVO • ANO. VII EDIÇÃO Nº 01086 • 24 DE NOVEMBRO DE 2017

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia,  
visando a transparência dos seus atos vem PUBLICAR.**

**LEI Nº 2553, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**



**TRANSPARENCIA  
MUNICIPAL**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017PMCRUZDASALMAS/BA - ICP - Controle Pessoal 2017000124

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRUZ  
DAS ALMAS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Orlando Peixoto Pereira Filho  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20



**LEI Nº 2553, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

“Institui o Programa Educação Financeira e previdenciária nas escolas do nosso Município.”

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1.º** - Fica instituído o Programa de Educação Financeira e Previdenciária nas escolas municipais do Município.

**Art. 2.º** - O Programa será implantado a partir do ano letivo de 2018 em todas as escolas da rede municipal de ensino e compreende todas as séries do ensino fundamental e ensino médio.

**Art. 3.º** - A secretaria Municipal de Educação irá elaborar a grade escolar com a devida carga horária para atender aos objetivos desse Programa.

Parágrafo Único- As atividades curriculares serão divididas em parte teórica, ministrada em sala de aula e, parte prática, ministrada em ambientes externos.

**Art. 4.º** - A critério da Secretaria Municipal de Educação, um piloto poderá ser implantado em escolas selecionadas, durante o segundo semestre de 2017.

**Art. 5.º** - A Secretaria Municipal de Educação irá criar um Grupo de Trabalho para capacitar os professores da rede municipal de ensino.

**Art. 6.º** - O Grupo de Trabalho irá fazer uma avaliação anual do Programa com as correções necessárias.

**Art. 7.º** - A avaliação dos alunos participantes do Programa de Educação Financeira e Previdenciária não será reprovatória.

**Art. 8.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2017.

  
**ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 33/2017, de autoria do Vereador Valter Lucas Pereira”

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-1310.